

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavao, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29.843 000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 985/2014

Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município de Vila Pavão/ES para o exercício de 2015, e dá outras providências

Publicado

em

23 / 12 / 2014

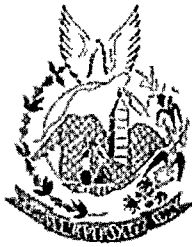
O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art 1º O orçamento do Município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, abrangendo a Administração Direta, seus fundos, órgãos para o exercício de 2015, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 30 800 000,00 (trinta milhões e oitocentos mil reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei

Art 2º A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes da receita corrente e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes a esta Lei com o seguinte desdobramento

I – RECEITA CORRENTE	
a) Receita Tributaria	R\$ 1 039 000,00
b) Receita de Contribuições	R\$ 254 000,00
c) Receita Patrimonial	R\$ 342 000,00
d) Transferências Correntes	R\$ 26 675 000,00
e) Outras Receitas Correntes	R\$ 400 000,00
SUBTOTAL	R\$ 28 710 000,00
f) Dedução para o FUNDEB	R\$ (2 930 000,00)
SOMA	R\$ 25 780 000,00

II – RECEITA DE CAPITAL	
a) Operações de Crédito	R\$ 50 000,00
b) Alienação de Bens	R\$ 55 000,00
c) Transferências de Capital	R\$ 4 865 000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

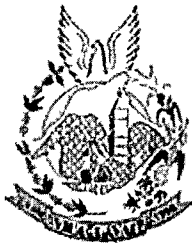
Rua Trav Pavao, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29.843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

d) Outras Receitas de Capital	R\$	50 000,00
SUBTOTAL	R\$	5 020 000,00
SOMA	R\$	30 800 000,00

Art 3º A despesa será realizada com o seguinte desdobramento, seguindo os Órgãos de Governo

10 – Câmara Municipal		
11 – Câmara Municipal	R\$	1 190 000,00
01 – Prefeitura Municipal		
020 – Gabinete do Prefeito	R\$	440 000,00
030 – Assessoria Técnica	R\$	180 000,00
040 - Sec Mun Adm e Recursos Humanos	R\$	2 150 000,00
050 – Sec Mun Finanças e Orçamento	R\$	650 000,00
060 – Sec Mun Obras, Transp Serv Urbanos	R\$	4 367 800,00
070 – Sec Mun Educação	R\$	9 000 000,00
080 - Sec Mun Saude	R\$	5 400 000,00
090 – Sec Mun Assistência Social	R\$	2 043 800,00
099 – Reserva de Contingência	R\$	745 000,00
100 – Sec Mun Meio Ambiente	R\$	480 000,00
110 – Sec Mun Agricultura	R\$	2 468 400,00
120 – Sec Mun Desenvolvimento Econômico	R\$	505 000,00
130 - Sec Mun Cultura e Turismo	R\$	615 000,00
140 - Sec Mun Esporte e Lazer	R\$	400 000,00
150 - Controle Interno	R\$	165 000,00
TOTAL	R\$	30 800 000,00

Art 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, menos a fixada para o Poder Legislativo, para atender as insuficiências das diversas dotações orçamentárias, utilizando-se de recursos definidos no art 43, § 1º, incisos I, II, III e IV da Lei Federal 4 320/64 de 17 de março de 1964



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29.843 000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de despesas fixadas nesta Lei, para o Poder Legislativo, para atender as insuficiências das diversas dotações orçamentárias utilizando os recursos resultantes de anulações parciais ou totais de suas dotações orçamentárias e/ou superavit financeiro apurado no exercício anterior

Art 6º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei para o Poder Legislativo, para atender as insuficiências das diversas dotações orçamentárias utilizando os recursos de cancelamento de dotações orçamentárias do próprio Legislativo

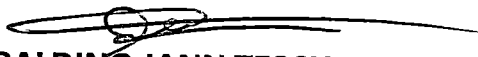
Art 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito, em qualquer mês do exercício financeiro por antecipação da receita para atender as insuficiências de caixa, na forma e nos limites estabelecidos na legislação em vigor

Art 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordos judiciais, extrajudiciais e/ou administrativos em que for parte o município de Vila Pavão, objetivando a quitação de débitos e de créditos e/ou cumprimento de obrigações

Art 9º Integram-se para todos os efeitos ao presente Projeto de Lei os Anexos onde estão definidos os projetos e atividades

Art 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2014


ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal